



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 51

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3989
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4004
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4005
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4088
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4128
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4129
EDITAIS E AVISOS.....	4130

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DECIMA OITAVA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. PAULO BROSSARD (ART.37, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 848
PROCED. :ADI - 7020 - STF
ORIGEM :RONDONIA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE. :PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 849
PROCED. :ADI - 7021 - STF
ORIGEM :MATO GROSSO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. :PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

HABEAS CORPUS N. 70215
PROCED. :HC - 6858 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
PACTE. :CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
IMPTE. :NASSIM MAHAMUD E OUTRO
COATOR :VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALCAIDA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 161390
PROCED. :ADI - 575 - TJE
ORIGEM :ALAGOAS
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE. :PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
REQDO. :CAMARA MUNICIPAL DE MACIO
ADV. :WELLINGTON CALHEIROS MENDONCA

MINISTRO	DISTR.	REISTR.	TOTAL
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	2	0	2
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. FRANCISCO REZEK	1	0	1
TOTAL	4	0	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUREL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS ROAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 15 de março de 1993

MINISTRO PAULO BROSSARD
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

(PPE /0000159-2)

RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
REQTE :GOVERNO DA AUSTRIA
EXTDO :RUDOLF NOSSAL
DIRK MICHAEL THEODOR
EXTDO :MANFRED MOSER

DESPACHO:

1 - Estando presentes, em face da documentação constante nos autos, os requisitos exigidos pelo art. 82 da Lei 6.815/80, decreto, para fins de extradição, a prisão preventiva de Rudolf Nossal, também conhecido como Dirk Michael Theodor, e de Manfred Moser.

2 - Determino, ainda, em atenção ao pedido formulado a fls. 04, e tendo em vista a promessa de reciprocidade feita no mesmo documento, que os valores em poder das referidas pessoas, as quais - conforme a enumeração contida na resolução do Tribunal Penal Estadual de Viena (fls. 06) - se relacionem com o crime de que estão sendo acusados, sejam apreendidos, com a observância das cautelas legais, para os fins, se for o caso do artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei 6.815/80.

3 - Expeça-se o competente mandado.
Brasília, 12/03/93.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

HABEAS CORPUS

HC 69.573-6 - SP

Impte. João Messias Presente. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pacte: João Messias Presente.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.

2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.

3. Publique-se.
Brasília, 13.3.93

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HC 69.943-0 - SP

Pacte: Marcos Fábio Lincoln. Impte: Leônidas Ribeiro Scholz. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.

2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 13.03.93

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Despacho:

Com relatório e voto em separado. Indico como data provável do julgamento 23.03.93.

Brasília, 13.03.93
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.531-3 DISTRITO FEDERAL

Impte.: Cristina Maria Marques da Silva (Adv.: Ricardo José Alves). Impdo.: Presidente do Senado Federal.

Despacho: - De acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno ao resolver questão de ordem no Mandado de Segurança nº 21.946, intime-se a Impetrante, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, a promover, em 10 (dez) dias, a citação dos litisconsortes passivos, ou seja, dos candidatos cuja classificação final, no concurso, possa sofrer preterição, como consequência de eventual concessão de segurança.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1993.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

Em consequência, fica o impetrante intimado a providenciar a extração dos documentos necessários à citação e a pagar as custas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 129.050-1 SÃO PAULO

Agravante: Medidores Schlumberger S.A. (Adv.: Celso Botelho de Moraes). Agravado: Estado de São Paulo (Adva.: Lúcia Helena Rosas de Ávila Feijó).

Vistos, etc.

1. A Corte de origem, após aludir à Emenda Constitucional nº 23/83 e à jurisprudência predominante desta Corte quanto às operações relativas a períodos anteriores ao direito de creditamento, apontou como obstáculo ao

reconhecimento deste o fato de haver ficado comprovada a inclusão do tributo no preço das mercadorias. Assim, a exação teria sido satisfeita não pela ora Agravante, mas pelos adquirentes (folhas 29 a 31). Opostos embargos declaratórios, foram estes rejeitados (folhas 33 e 34).

No recurso extraordinário de folhas 36 a 54, veiculou a Agravante matéria legal e constitucional, arguindo a infringência ao inciso II do artigo 23 da Carta anterior, no que revela o princípio constitucional da não-cumulatividade do tributo.

O Juízo primeiro de admissibilidade, ao negar trânsito ao extraordinário, consignou a ausência de prequestionamento do tema nele versado. Com a minuta de folhas 2 a 13, insiste a Agravante na viabilidade daquele recurso, estando às folhas 408 a 410 a contraminuta do Agravado, que indica como óbice o teor do § 2º do artigo 328 do Regimento Interno deste Tribunal e dos verbetes de nºs 282 e 279 que integram a Súmula desta Corte.

À folha 422, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira, a quem sucedi, abriu margem ao desdobramento do recurso extraordinário, registrando o prejuízo da relevância. Aos autos veio a notícia de que o especial não foi admitido, não frutificando agravo então interposto (folhas 434 e 460).

2. Na apresentação deste agravo foram observados os pressupostos de recorribilidade que lhe são próprios. O instrumento mostra-se regular, contendo as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, sendo que o ato impugnado foi publicado no Diário de 6 de maio de 1988 - sexta-feira (folha 19) - seguindo-se a protocolação do recurso no dia 16 - segunda-feira (folha 2) - e, portanto, dentro do quinquídio. Por outro lado, os documentos de folhas 94 e 412 evidenciam a boa representação processual e a formalização do preparo.

Relativamente à questão de fundo, não procede o empecilho assinalado na decisão do Juízo primeiro de admissibilidade. É que a Corte de origem emitiu juízo explícito sobre o princípio da não-cumulatividade, fazendo referência, até mesmo, à modificação constitucional que surgiu com a Emenda nº 23/83. Refutou a procedência do pedido formulado porquanto a Agravante teria repassado para os adquirentes da mercadoria o tributo, incluindo-o no preço. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte restou sedimentada no que tange à irrelevância de tal procedimento, isto para efeito de dizer-se do direito, ou não, ao crédito. Precedentes: recurso extraordinário nº 106.033-6, relatado pelo Ministro Carlos Madeira, publicado o acórdão na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 118 - páginas 304 a 311, recurso extraordinário nº 105.084, do qual foi relator o Ministro Octávio Gallotti, publicado o acórdão na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 114 - páginas 908 a 911 e embargos no recurso extraordinário nº 114.599-4, julgado pelo Plenário em 1º de fevereiro de 1993. Muito embora tenha convencimento consentâneo com o que decidido pela Corte de origem, coloco-o em plano secundário, em prol da uniformização da jurisprudência.

3. Pelas razões supra conheço deste agravo e, no mérito, acolho o que nele pleiteado para que o recurso extraordinário tenha regular processamento. Faço-o a partir do que previsto no artigo 28, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 131.449-4 SÃO PAULO

Agte.: Estado de São Paulo (Adva.: Regina Maria C. Donelli Natri). Agdo.: Ceres Fundação de Seguridade Social de Sistemas Embrapa e Embrater (Adv.: Ivanildo Anacleto Porto).

Despacho: - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento de decisão denegatória do processamento de recurso extraordinário interposto de acórdão que decidiu pela imunidade tributária (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), na aquisição de imóvel por instituição com finalidade de assistência social. O recurso extraordinário fundamenta-se no art. 119 III, a e d, da Constituição pretérita, argumentando que o acórdão ofendeu o art. 19, III, g, da mesma Carta.

A decisão agravada, para inadmitir o RE, argumentou:

"(...)

2. O V. Acórdão recorrido, após minuciosa análise das provas produzidas nos autos e da legislação pertinente, inclusive no âmbito constitucional, entendeu que a impetrante "está em condições de gozar da imunidade fiscal prevista na Constituição Federal", já que perfeitamente enquadrada na exigência legal. Com isto, deu à lei e ao tema interpretação mais do que razoável, de forma a incidir a Súmula nº 400 do Colendo Supremo Tribunal Federal, para obstar o processamento do apelo extremo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 205.920,00	Cr\$ 368.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.680,00
Aéreo	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 502.260,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO
 RECORRIDO : SALETE MARIA MOCELLIN DALLAGNOL
 ADVOGADO : Dr(a). WASCISLAU MIGUEL BONETTI

PROCESSO : RR 056115 / 92 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BRAFER INDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LEONIDES DE CARVALHO FILHO
 RECORRIDO : GERALDO DIAS MENDES
 ADVOGADO : Dr(a). FLAVIO ROBERTO SANTOS MOREIRA

PROCESSO : RR 056190 / 92 - 7 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : JARBAS SILVA FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). DIMAS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR 056227 / 92 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIND DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : Dr(a). UBIRAJARA N LINS JUNIOR
 RECORRIDO : MERCK S/A - INDUSTRIAS QUIMICAS
 ADVOGADO : Dr(a). SAMUEL DAVID DE A. PRAZERES

PROCESSO : RR 056292 / 92 - 7 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JR.
 RECORRIDO : NIVALDO TREVISAN
 ADVOGADO : Dr(a). ELSON LEMUCHE TAZAWA

PROCESSO : RR 056514 / 92 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BAGE
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MANOEL LOPES DE SOUSA

PROCESSO : RR 056563 / 92 - 0 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
 RECORRIDO : CASSIA MARIA PEREIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). INEMAR BAPTISTA P MARINHO

PROCESSO : RR 056582 / 92 - 9 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ARMANDO CAVALANTE
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE NITEROI
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 056947 / 92 - 3 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL
 RECORRIDO : ANA MARIA GONCALVES E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA ZELIA C. DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR 057027 / 92 - 8 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ALOISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : JOSE ALMIR TEJADA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 057050 / 92 - 6 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : USINA PUMATY S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ALBINO QUEIROZ DE O JR.
 RECORRIDO : CICERO CARLOS FERREIRA LEITE
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR 057306 / 92 - 0 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JR.
 RECORRIDO : JOSE CARLOS WOICISKI
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO DE O WERNECK

PROCESSO : RR 057327 / 92 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIEMENS AUTOMOTIVE LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA ANGELICA DE ABREU CORREA
 RECORRIDO : MANOEL AUGUSTO SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). BENEDITO BELEM QUIRINO

PROCESSO : RR 057439 / 92 - 6 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JR.
 RECORRIDO : ADEMIR RODRIGUES ASTUN
 ADVOGADO : Dr(a). CEZAR DEGRAF MATHEUS

PROCESSO : RR 057482 / 92 - 1 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : OSCAR RIBEIRO DE AGUIAR
 ADVOGADO : Dr(a). OSCAR RIBEIRO DE AGUIAR
 RECORRIDO : SIND DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : Dr(a). MARCELO GASPAR G. MOREIRA

PROCESSO : RR 057502 / 92 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CINTHIA SILVEIRA SANCHES
 ADVOGADO : Dr(a). DIMAS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO : AJAX CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIO LEMOS FIORATTI

PROCESSO : RR 057546 / 92 - 3 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SCHAHIN - CURY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). CAMAL SCHAHIM
 RECORRIDO : JOAQUIM FERREIRA BORGES
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE DUARTE FILHO

PROCESSO : RR 057565 / 92 - 2 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
 ADVOGADO : Dr(a). ELCY ARAUJO BARBOSA F. PINTO
 RECORRIDO : DAGMAR GOMES DE CARVALHO RIBEIRO
 ADVOGADO : Dr(a). SERGIO LUIZ ROCHA DE SOUZA

PROCESSO : RR 057606 / 92 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MANOEL LOPES DE SOUSA
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 057735 / 92 - 2 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ELVIRA NASCIMENTO GUEDES
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : LATICINIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). HAILTON JOSE M. D'AVILA

PROCESSO : RR 057838 / 92 - 0 . TRT DA 08a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SANDOVAL ZACARIAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). EDILEA VALERIO BARROS
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

PROCESSO : RR 057902 / 92 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ANGELINA AUGUSTA DA S. LOURES
 RECORRIDO : MARCOS SOARES DE PAIVA
 ADVOGADO : Dr(a). LEILA GOYTACAZ

PROCESSO : RR 058108 / 92 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : OSWALDO LAUREANO DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS
 RECORRIDO : ENSEG - ENSEADA SERVICOS E EQUIPAMENTOS S/C LTDA E OUTRA
 ADVOGADO : Dr(a). ALCIDES ASSIS SAUEIA

PROCESSO : RR 058329 / 92 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ATRIBULO QUARESMA FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO : DELP ENGENHARIA MECANICA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LEONIDES DE CARVALHO FILHO

PROCESSO : RR 058418 / 92 - 0 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE
 ADVOGADO : Dr(a). IACIR GUARENGHI
 RECORRIDO : MARIA ISOLETE PACHER
 ADVOGADO : Dr(a). VIVALDO SILVA DA ROCHA

PROCESSO : RR 058665 / 92 - 4 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COUROS E PELES DE BENTO GONCALVES
 ADVOGADO : Dr(a). LUCIDIO LUIZ CONZATTI
 RECORRIDO : FASOLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE DECIO DUPONT

PROCESSO : RR 059976 / 92 - 7 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
 RECORRIDO : VILSON COCOLO MARTINS
 ADVOGADO : Dr(a). EDSON MARTINS CORDEIRO

PROCESSO : RR 061547 / 92 - 6 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ANA MARIA TEIXEIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA Pauta QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

JORGE ALOISE
Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 47

Aprova o Regulamento do Superior Tribunal Militar

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso XLII, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 03 de março de 1993, e o disposto nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR O REGULAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, estabelecendo a finalidade e a competência dos órgãos que compõem a estrutura do Tribunal, bem como as atribuições de seus titulares, das Categorias Funcionais e dos Encargos.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria do Superior Tribunal Militar, por intermédio do Gabinete do Diretor-Geral, proceda, anualmente, a uma revisão do Regulamento, a ser aprovada pelo Tribunal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos números:

- 5.417, de 30 Set 80 - BJM nº 073, de 03 Out 80
- 5.418, de 30 Set 80 - BJM nº 073, de 03 Out 80
- 6.227-A, de 27 Jan 83 - BJM nº 009, de 31 Jan 83
- 6.560, de 21 Nov 83 - BJM nº 087, de 23 Nov 83
- 6.671, de 26 Abr 84 - BJM nº 031, de 02 Mai 84
- 7.053, de 14 Fev 85 - BJM nº 007, de 01 Mar 85
- 7.204, de 08 Mai 85 - BJM nº 016, de 10 Mai 85
- 7.618, de 14 Nov 86 - BJM nº 050, de 21 Nov 86
- 8.117, de 09 Fev 88 - Artigos 4º, itens I, II, III e IV e artigo 6º itens II, III e V - BJM nº 007, de 12 Fev 88
- 8.436, de 12 Dez 88 - BJM nº 056, de 16 Dez 88
- 8.595, de 19 Jun 89 - BJM nº 029, de 20 Jun 89
- 9.816, de 14 Mai 92 - BJM nº 024, de 20 Mai 92.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, em 10 de março de 1993.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 1993

Fixa os valores dos Encargos de Representação de Gabinete do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XXVII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992;

Considerando os Encargos previstos no Ato nº 10.141, de 1º de março de 1993;

Considerando que a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, instituiu a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função para os servidores civis;

Considerando a aplicação, aos servidores do Poder Judiciário, ocupantes de funções de Representação de Gabinete, do disposto nos artigos 14 e 15 da Lei Delegada nº 013, de 1992, com a redação dada pela Lei nº 8.538, de 1992 (artigos 5º e 6º);

Considerando que os servidores militares, ocupantes de função de Representação de Gabinete, no Poder Executivo, não percebem a citada Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função; resolve:

Nº 10.163 - Art. 1º - Os valores básicos dos Encargos de Representação de Gabinete do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar de que trata o Ato nº 10.141, de 1º de março de 1993, são os constantes do Anexo que acompanha o presente Ato.

§ 1º - A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida aos que exercem as funções a que alude este artigo, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, nos termos dos artigos 180, da Lei nº 1.711, de 1952, e 193 da Lei nº 8.112, de 1990, servindo ainda de base de cálculo de pensão e de parcelas denominadas de quintos.

§ 2º - Não se aplica aos servidores militares o disposto no parágrafo anterior.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DAS AUDITÓRIAS DA JUSTIÇA MILITAR

(Anexo ao Ato nº , de de março de 1993)

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	VALOR BÁSICO
-	ASSISTENTE (CHEFE DE GABINETE)	4.320.000,00
V	OFICIAL DE GABINETE SUPERVISOR II AJOUNTO ESPECIALISTA	1.930.439,00
IV	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III SUPERVISOR I	1.715.946,00
III	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II	1.501.453,00
II	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I AUXILIAR	1.286.959,00
I	AJUDANTE	1.072.466,00

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal.

Nº 10.164 - NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o artigo 5º do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, GUILHERME DOS PASSOS BITTENCOURT para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe "C", padrão II, Nível Superior, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 7ª CJM, em vaga existente na lotação.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 10.165 - ALTERAR o Ato nº 10.152, de 01 MAR 93, publicado no Diário de Justiça de 10 MAR 93, para retificar o nome de JÂNIO ROBERTO DINIZ para JÂNIO ROBERTO DINIZ LEITE, designado para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 008/93-GAB-ACN, de 09 MAR 93, resolve

Nº 10.166 - DESIGNAR, a partir de 1º MAR 93, o Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira, previsto no Ato nº 10.141/93. Em consequência, fica dispensado do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II do mencionado Gabinete.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 10ª SESSÃO, EM 09 DE MARÇO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antônio Joaquim Soares Moreira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.906-4 - RJ - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. PACIENTE: ALEX PEREIRA FERREIRA, Cb Ex, condenado por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 28.01.93, alegando estar sofrendo coação em sua liberdade de locomoção, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impetrante: Drª Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal confirmou a liminar deferida e concedeu a a ordem impetrada.